



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300



PROCESSO TC Nº 21636/19

Fl. 1/2

IPSEM. APOSENTADORIA por invalidez de servidor do sexo masculino. Existência de outra aposentadoria por invalidez permanente concedida pela PBPREV. Impossibilidade de acumulação de aposentadoria de cargos não acumuláveis (CF art. 37, XVI). Assinação de prazo para opção por uma das aposentadorias, sob pena de negativa de registro.

RESOLUÇÃO RC2 TC 00049/2022

1. RELATÓRIO

Trata-se de processo com vistas à apreciação da legalidade do ato concessório da aposentadoria por invalidez do Sr. Newton Pereira do Egito, ocupante do cargo de Agente de Serviços Gerais, com matrícula de nº 11598, lotado na Procuradoria Geral do Município de Campina Grande, concedida através da Portaria – A nº 0200/19, fl. 55.

A Unidade Técnica de instrução desta Corte, ao examinar os documentos encaminhados, emitiu o relatório às fls. 70/74, sugerindo a notificação do Instituto para apresentação de defesa, por ter sido constatado que o Sr. Newton Pereira do Egito possui aposentadoria na PBPREV, conforme o Processo nº 00813/13, situação que desrespeita diretamente norma constitucional que proíbe a acumulação remunerada de cargos públicos, situação que se estende à inatividade.

Procedida a notificação, o IPSEM apresentou seus esclarecimentos às fls. 85/96, informando que o Sr. Newton Pereira do Egito foi notificado para optar por um dos dois benefícios inacumuláveis que o mesmo percebe.

A Auditoria, em relatório de análise de defesa, fls. 103/104, sugeriu a notificação da autoridade competente para que adote providências quanto à acumulação ilegal de cargos pelo aposentado, devendo notificar o aposentado para que este opte por apenas um dos benefícios, e que remeta a decisão a esta Corte de Contas.

O Ministério Público de Contas emitiu o Parecer nº 01976/21, fls. 108/111, da lavra do d. procurador Marcílio Toscano Franca Filho, pugnano pela ilegalidade quanto ao acúmulo de aposentadorias, com baixa de resolução pela assinação de prazo, notificando o Sr. Newton Pereira do Egito para que opte por uma das aposentadorias, a fim de sanar irregularidade evidente.

2. VOTO DO RELATOR

De acordo com informação da Auditoria, em seu relatório preliminar, o requerente já possui aposentadoria analisada pelo Tribunal no Processo TC 00813/13. Conforme informação contida no referido processo, o Sr. Newton Pereira do Egito, obteve aposentadoria por invalidez permanente, com proventos integrais, no cargo de Auxiliar de Serviço, lotado na Secretaria de Estado da Segurança e Defesa Social, em 18/09/2012 (Acórdão AC1 TC 00820/13).



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300



PROCESSO TC Nº 21636/19

Fl. 2/2

No presente processo em julgamento, o servidor também requer a aposentadoria por invalidez no cargo de Agente de Serviços Gerais, lotado agora na Procuradoria Geral do Município de Campina Grande.

Portanto, duas irregularidades são observadas: primeiro, a acumulação de cargos inacumuláveis, na conformidade do art. 37, XVI, CF/88; e, segundo, ao se aposentar por invalidez permanente, não poderia, mesmo em cargos acumuláveis, continuar laborando no serviço público após a concessão de aposentadoria por invalidez.

Assim, o Relator, acompanha o entendimento da Auditoria e do Parquet, votando no sentido que a Câmara assine o prazo de 30 dias ao Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande para que o mesmo, sob pena de multa, notifique o Sr. Newton Pereira do Egito para que opte por uma das aposentadorias, a fim de sanar a irregularidade, sob pena de negativa de registro do presente ato de aposentadoria.

3. DECISÃO DA 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 21636/19, que trata da aposentadoria por invalidez do Sr. Newton Pereira do Egito, ocupante do cargo de Agente de Serviços Gerais, com matrícula de nº 11598, lotado na Procuradoria Geral do Município de Campina Grande, RESOLVEM os Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade de votos, nesta sessão, em assinar o prazo de 30 dias ao Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande para que o mesmo, sob pena de multa, notifique o Sr. Newton Pereira do Egito para que opte por uma das aposentadorias, a fim de sanar a irregularidade, sob pena de negativa de registro do presente ato de aposentadoria.

Publique-se e intime-se.
Sessão remota da 2ª Câmara do TCE-PB.
João Pessoa, 29 de março de 2022.

acss

Assinado 1 de Abril de 2022 às 16:33



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 30 de Março de 2022 às 09:59



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

**Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva
Santos**
RELATOR

Assinado 30 de Março de 2022 às 13:30



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antonio Gomes Vieira Filho
CONSELHEIRO

Assinado 30 de Março de 2022 às 11:40



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO